
REGULAMENTO

DO

**“BRTN-I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADO”
CNPJ: 41.687.517/0001-88**

Datado de

24 de setembro de 2021

ÍNDICE

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

CAPÍTULO V – EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA E EMPRESA DE COBRANÇA

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO

SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

SEÇÃO IV – DAS COTAS

CAPÍTULO X – DAS COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

CAPÍTULO XIV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

CAPÍTULO XV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

CAPÍTULO XVIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

SEÇÃO V – DOS RISCOS PARA OS COTISTAS

CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO XXIII – FORO

REGULAMENTO DO
“BRTN -I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADO”

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E
PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º **DENOMINAÇÃO:** O “BRTN -I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO”, (“Fundo”), regulado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN 2.907”), pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM 356”), pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento (“Regulamento”).

Parágrafo Único As definições dos termos e expressões deste Regulamento estão no Anexo I.

Artigo 2º **NATUREZA:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

Artigo 3º **OBJETIVO:** O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

Artigo 4º **PÚBLICO ALVO:** O público alvo é o investidor profissional.

Artigo 5º **PRAZO DE DURAÇÃO:** O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 6º **ADMINISTRADORA:** O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi (a “Administradora”).

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** A Administradora deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

- (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
- (ii) deste Regulamento;

- (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e
- (iv) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º COMPETÊNCIA: São atribuições da Administradora:

- (a) Registrar este Regulamento, seus eventuais aditamentos e Suplementos;
- (b) Contratar ou prestar os serviços de Gestão e de Custódia, contratar a Empresa de Auditoria Independente, a Empresa de Análise Especializada e de Cobrança;
- (c) Celebrar os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e Termos de Cessão;
- (d) Manter atualizados, em perfeita ordem e pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro de Cotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os registros contábeis e demonstrativos do Fundo;
 - (vi) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.
- (e) Receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;
- (f) Cobrar, em juízo ou fora dele, os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, e suas respectivas garantias;
- (g) Celebrar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros;
- (h) Constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção: (1) das procurações outorgadas à Empresa de Cobrança para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (i) Realizar a análise e o cadastro de Cotistas;
- (j) Fornecer aos Cotistas e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a administração do Fundo.

Parágrafo 3º VEDAÇÕES: São vedados à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo;
- (d) celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira previstas neste Regulamento;
- (e) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;
- (f) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (g) emitir classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (h) garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA:** A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Artigo 7º **RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA:** A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Na hipótese de substituição, a Administradora que renunciou continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

Artigo 8º **RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA:** A responsabilidade da Administradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 10 **CUSTODIANTE:** As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no Artigo 38 da Instrução CVM 356/2001, serão exercidas pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Custodiante assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** São atribuições do Custodiante:

- i) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, no ato do recebimento;
- ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento;
- iii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis,

evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;

- v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo ou em conta vinculada (escrow account);
- vi) realizar trimestralmente a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, por amostragem, na forma do Anexo V a este Regulamento;
- vii) fornecer à Administradora, à Gestora, e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros custodiados e às atividades que desenvolver durante a custódia.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES:** São vedados ao Custodiante:

- (a) todos os atos vedados à Administradora no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;
- (b) terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA:** A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 6º, parágrafo quarto, e no artigo 7º, deste Regulamento.

Artigo 11 **RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE:** A responsabilidade do Custodiante está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 9º **GESTORA:** Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **LIBERTAS ASSET S.A.**, inscrita no CNPJ nº 32.764.855/0001-85, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Conj. 1003, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30190-094, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários de fundos de investimentos por meio do Ato Declaratório nº 17.355, de 5 de Setembro de 2019, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GUILHERME MOURÃO VAZ**, CGA, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários sob o ato declaratório nº 16.721, de 20 de novembro de 2018 (**“GESTOR”**).

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** A Gestora assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Gestora:

- (a) selecionar os Cedentes, Devedores, e os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Análise Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros

- de mercado;
- (b) fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES:** São vedados à Gestora:

- (a) todos os atos vedados à Administradora no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;
- (b) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA:** A substituição ou renúncia por parte da Gestora seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 6º, parágrafo quarto, e no artigo 7º, deste Regulamento.

Artigo 10º **RESPONSABILIDADE DA GESTORA:** A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO V – EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA E EMPRESA DE COBRANÇA

Artigo 12 **EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA:** Os serviços de análise de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **PYXIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.775/0001-50, com sede na Rua Frei Galvão, nº56, CXP ST 3, Bairro Jardim Pilar, em Barueri/SP, CEP 09360-050, (a “Empresa de Análise Especializada”).

Parágrafo 1º **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Empresa de Análise Especializada:

- (i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora;
- (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos de Crédito com os respectivos Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos de Crédito; e
- (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados à Gestora e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada.

Parágrafo 2º Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Análise Especializada, pela Gestora e pelo Custodiante, cada qual com suas atribuições previstas neste Regulamento.

Artigo 13 **EMPRESA DE COBRANÇA:** Os serviços de cobrança de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo, inclusive das garantias e dos colaterais, serão prestados pela

PYXIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.775/0001-50, com sede na Rua Frei Galvão, nº56, CXP ST 3, Bairro Jardim Pilar, em Barueri/SP, CEP 09360-050, (a “Empresa de Cobrança”).

Parágrafo 1º **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Empresa de Cobrança todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e/ou judicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em relação aos devedores e seus colaterais, ao cedente em caso de cessão com coobrigação, e em relação à execução de todas as garantias dos créditos.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará procuração à Empresa de Cobrança, com todos os poderes necessários à realização dos serviços de cobrança.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 14 **ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE:** A administração, custódia, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma “Taxa de Administração” equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo único: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); valores sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Artigo 15 **GESTORA:** A gestão da carteira do Fundo será remunerada por uma “Taxa de Gestão” equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo único: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Artigo 16 **EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA:** A análise de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo será remunerada por uma “Taxa de Análise Especializada” variável, não superior a 1% (um por cento) do valor de face dos Direitos de Crédito analisados no mês em referência.

Parágrafo único: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Artigo 17 **EMPRESA DE COBRANÇA:** A cobrança de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo será remunerada por uma “Taxa de Cobrança” variável, não superior a 1% (um por cento) do valor de face dos Direitos de Crédito cobrados no mês em referência.

Parágrafo único: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Artigo 18 **PROVISÃO E PAGAMENTO:** A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Artigo 19 **ENCARGOS DO FUNDO:**

- (a) Tributos: impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, incidentes sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas obrigatórias;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive de comunicação aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria Independente contratada;
- (e) emolumentos e despesas cartoriais para registro de contratos ou documentos, protesto de títulos e constituição de garantias em qualquer cartório ou repartição;
- (f) comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (g) honorários de advogados, despesas processuais e condenações, caso o Fundo seja sucumbente em ações judiciais;
- (h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha Cotas admitidas a negociação;
- (j) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo.

Artigo 20 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta da Administradora do Fundo.

Artigo 21 Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de Cotista, nem de performance do Fundo.

SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 22 **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:** A carteira do Fundo será composta por direitos creditórios e títulos originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução Normativa CVM 356/2001.

Artigo 23 A política de investimento do Fundo permite a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios:

- I – que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;
- II – decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- III – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- IV – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;
- V – originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
- VII – de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo 1º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 2º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

Parágrafo 3º O Fundo pode, por meio da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação da Gestora e da Administradora:

- (i) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados;
- (ii) ceder os direitos creditórios a terceiros.

Parágrafo 4º **VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS:** O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora; (iv) Empresa de Análise Especializada; (v) Empresa de Cobrança; (vi) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.

Artigo 24 **ALOCACÃO DOS RECURSOS DO FUNDO:** O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da 1ª emissão de cotas, mais de 50% (cinquenta por

cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios poderá ser aplicado exclusivamente em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN;
- (b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas; e
- (d) cotas de fundos de liquidez diária, que sejam compostas predominantemente por ativos constantes nos itens (a), (b) e (c) acima.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

Artigo 25 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 26 **INEXISTÊNCIA DE COBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO:** A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada e/ou a Empresa de Cobrança não respondem pela solvência dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela origem, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Artigo 27 **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que obedçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
- (b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:
 - Ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
 - Ter valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - Ter prazo máximo de vencimento de 20 (vinte) anos;

Artigo 28 **PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

- (i) cadastro do Cedente, promovido pela Empresa de Análise Especializada perante a Gestora e a Administradora do Fundo;
- (ii) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;
- (iii) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela

Empresa de Análise Especializada, mediante aprovação pela Gestora e pela Administradora do Fundo;

(iv) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;

(v) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Empresa de Análise Especializada para o Custodiante do Fundo.

Parágrafo único Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por Pedido ou Romaneio, por agenda de cartão de crédito ou NSU (Número Sequencial Único) (os “Documentos Comprobatórios”).

Artigo 29 FLUXO DAS OPERAÇÕES: Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo:

(i) Atribuições da Empresa de Análise Especializada:

a) Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo;

b) Envio da documentação do Cedente para a Gestora e para a Administradora;

c) Seleção, análise e checagem dos Direitos de Crédito;

d) Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Custodiante.

e) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(ii) Atribuições da Gestora:

a) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;

b) Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios;

c) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(iii) Atribuições da Administradora:

a) Poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;

b) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão;

c) Ordem de pagamento ao Custodiante.

(iv) Atribuições do Custodiante:

a) Última instância na verificação da adequação dos Direitos de Crédito aos critérios de elegibilidade, com poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;

b) Análise e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;

c) Execução da ordem de pagamento ao Cedente.

Parágrafo 1º Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.

Parágrafo 2º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Custodiante exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

Parágrafo 3º Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos de Crédito para contas de terceiros que não sejam os próprios Cedentes, com exceção do Fomento Matéria Prima, em que o Fornecedor do Cedente, que assinar o Termo de Cessão próprio para esta operação, poderá receber o pagamento diretamente do Fundo.

Artigo 30 **CONCENTRAÇÃO:** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, sem qualquer limite de concentração de seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 31 **MEIOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO:** A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será feita por um dos seguintes meios: (i) boleto bancário emitido pela Empresa de Cobrança em nome do Fundo; ou (ii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (escrow account) do Fundo.

Parágrafo 1º O Agente de Recebimento procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos de Crédito foram liquidados.

Parágrafo 2º Após a conciliação dos valores recebidos, a Empresa de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos de Crédito não recebidos.

Parágrafo 3º As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério da Empresa de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

Artigo 32 Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior e Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

SEÇÃO IV – DAS COTAS

CAPÍTULO X – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS

Artigo 33 **CLASSES:** O Fundo poderá ser formado por Cotas Subordinadas Junior, Cotas Mezanino e Cotas Seniores.

Parágrafo 1º **COTAS SUBORDINADAS JUNIOR:** As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- (c) Valor Unitário das Emissões posteriores calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas Subordinadas Junior de Fechamento”;
- (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º **COTAS MEZANINO:** As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior, para fins de amortização e/ou resgate;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação quando da sua emissão;
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas Mezanino de Fechamento”; e
- (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º **COTAS SENIORES:** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior e às Cotas Mezanino;
- (b) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas Seniores de Fechamento”; e
- (c) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 4º O valor total das Cotas (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva classe de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

Parágrafo 5º Nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/2001, será dispensada a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco caso: (i) as Cotas sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) estejam cientes dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (iii) de que não é admitida a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário.

Artigo 34 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pela Administradora em nome de seus titulares.

Artigo 35 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 36 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 37 **EMISSÃO DE COTAS:** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de classes e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

- (a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
- (b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo II a este Regulamento;
- (c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Artigo 38 O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pela Administradora; (ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 39 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de Cotistas.

Artigo 40 **AVALIAÇÃO DAS COTAS SENIORES:** O valor unitário de integralização,

amortização ou resgate de cada série de Cotas Seniores, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Seniores”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Artigo 41 **AVALIAÇÃO DAS COTAS MEZANINO:** O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Mezanino, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Mezanino”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Artigo 42 **AVALIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR:** O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Subordinadas Junior, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Subordinada Junior no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Subordinadas Junior”).

Parágrafo único: Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos nos Artigos 40 e 41, às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 43 **AMORTIZAÇÃO:** O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

Artigo 44 **RESGATE:** As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate constantes de seus respectivos Suplementos.

Artigo 45 O Custodiante, orientado pela Gestora e autorizado pela Administradora, deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas e do Resgate de Cotas (“Reserva de Amortização e Resgate”), composta pelas disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos; e
- (b) até 7 (sete) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o

saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos.

Artigo 46 Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, o Custodiante poderá cessar a constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova Reserva, conforme orientação da Gestora e autorização da Administradora.

Parágrafo 1º A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate será definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate em questão, desde que, após a dedução destes índices, o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 3º Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

Artigo 47 Os titulares de qualquer classe de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 48 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso; e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Parágrafo único A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas aos respectivos Titulares: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos integrante do sistema de pagamentos brasileiro; ou (ii) em Direitos de Crédito.

CAPÍTULO XIV - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 49 As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo 1º As Cotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, destinadas

exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Parágrafo 2º Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado à Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente.

CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 50 Os Direitos de Crédito serão registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 51 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 52 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 53 Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com a Instrução CVM 489.

Artigo 54 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

Artigo 55 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor/Coobrigado, de acordo com o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 56 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação das atividades ou renúncia do cargo pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Empresa de Análise Especializada ou pela Empresa

- de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;
- (b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
 - (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
 - (d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e
 - (e) caso a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas nos termos deste Regulamento.

Artigo 57 O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Fica assegurada a opção pelo resgate de suas Cotas a todos os Cotistas dissidentes da decisão tomada em Assembleia Geral, seja pela liquidação ou não do Fundo. A opção pelo resgate deverá ser manifestada na própria Assembleia Geral que deliberar pela liquidação ou não do Fundo. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o resgate, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos disponíveis no Fundo serão prioritariamente destinados para o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes. Nos termos do Artigo 15 da Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo o resgate de Cotas de Cotistas dissidentes mediante o pagamento em Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte procedimento:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) a Administradora manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo na Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em igualdade de condições, na seguinte ordem: Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas Junior;
- (d) após o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar pela não liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 58 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação”), sendo que, no mínimo, 20% (vinte por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (a “Relação Mínima”).

Artigo 59 Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam inferiores aos percentuais definidos neste Regulamento, por 30 (trinta) dias consecutivos, será convocada a Assembleia Geral, para deliberar sobre o Evento de Avaliação e suas repercussões.

Parágrafo único Os Cotistas Subordinados Junior poderão deliberar sobre: (i) uma nova emissão de Cotas ou subscrição de cotas já emitidas, mediante o aporte dos recursos necessários para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima; ou (ii) a amortização ou o resgate das Cotas Seniores.

CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 60 A Administradora deverá observar a seguinte ordem de preferência na alocação dos recursos do Fundo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos mensal e proporcional aos Encargos do Fundo;
- (c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;
- (d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate de Cotas na seguinte ordem: 1º Cotas Seniores; 2º Cotas Mezanino; e 3º Cotas Subordinadas Junior.

SEÇÃO V – DOS RISCOS

CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

Artigo 61 **OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DA EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA, DA EMPRESA DE COBRANÇA, DE SUAS PARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.**

Parágrafo 1º **RISCOS DE MERCADO:**

- (a) **Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal:** O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica

implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

- (b) **Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo:** O valor das Cotas Seniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.
- (c) **Flutuação dos Ativos Financeiros:** O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º **RISCOS DE CRÉDITO:**

- (a) **Relativos aos Direitos de Crédito:** A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo.
O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).
- (b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Parágrafo 3º **RISCOS DE LIQUIDEZ:**

- (a) **Relativos aos Direitos de Crédito:** Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.
- (b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

- (c) **Negociação de Cotas em Mercado Secundário:** As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.
- (d) **Amortização e Resgate de Cotas:** Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.
- (e) **Subordinação das Cotas Mezanino às Cotas Seniores:** Os titulares de Cotas Mezanino têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Mezanino está condicionada à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.
- (f) **Subordinação das Cotas Subordinadas Junior às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino:** Os titulares de Cotas Subordinadas Junior têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Junior está condicionada à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.

Parágrafo 4º **RISCOS OPERACIONAIS:**

- (a) **Falhas de Procedimentos:** A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Empresa de Análise Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.
- (b) **Documentos Comprobatórios:** A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Análise Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.
- (c) **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo:** A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das

Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Análise Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

- (d) **Falhas de Sistemas:** A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada ou a Empresa de Cobrança.

Parágrafo 5º **Outros Riscos:**

- (a) **Descontinuidade do Fundo:** A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.
- (b) **Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito:** Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.
- (c) **Pré-Pagamento:** Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.
- (d) **Não Performance dos Direitos de Crédito:** A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

- (e) **Precificação dos Ativos e Valor das Cotas:** Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (f) **Notificação da Cessão ao Devedor:** Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.
- (g) **Concentração:** A concentração do Patrimônio do Fundo em apenas um, ou em um baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.
- (h) **Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.
- (i) **Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto:** A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.
- (j) **Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.
- (k) **Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito:** Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Seniores.
- (l) **Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis:** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevistos neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 62** **COMPETÊNCIA:** Compete privativamente à Assembleia Geral:
- (a) deliberar sobre a contabilidade do Fundo, anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social;
 - (b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo;
 - (c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
 - (d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento.

Artigo 63 **CONVOCAÇÃO:** A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Artigo 64 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 65 **QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:** Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo único: **QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO:** Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior as seguintes matérias:

- (i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
- (ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior;
- (iii) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) Aumento da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (v) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento

Artigo 66 **PROCEDIMENTO:** A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- (i) será realizada na sede da Administradora;
- (ii) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pela Administradora, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
- (iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) será registrada em Ata de Assembleia, arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo único: A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade

prevista neste Regulamento.

Artigo 67 **DIREITO DE VOTO:** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 68 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo Único A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 69 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 70 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela Administradora.

Artigo 71 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 72 Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

- (a) informar a data do início de seu funcionamento;
- (b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
- (c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se

- (d) mais recente; e
informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Artigo 73 Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

- (a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 74 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

CAPÍTULO XXIII - FORO

Artigo 75 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Agente de Recebimento:</u>	instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Base de Dados:</u>	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
<u>Cedentes:</u>	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
<u>Conta de Arrecadação:</u>	é a conta do Fundo utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é o contrato de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o Cedente, com participação da Administradora, da Gestora e da Empresa de Análise Especializada;
<u>Contrato de Cobrança:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Empresa de Cobrança e o Fundo;
<u>Contrato de Guarda de Documentos:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos e o Fundo;
<u>Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada:</u>	é o contrato firmado pelo Fundo com a Empresa de Análise Especializada;
<u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u>	é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresa de auditoria independente e o Fundo;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Datas de Amortização:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a (i) data de aprovação dos Direitos de Crédito pelo Custodiante e a (ii) data de pagamento do preço de aquisição;
<u>Data de Emissão:</u>	é a data de registro do suplemento perante a CVM;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Devedores:</u>	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo, inclusive os Colaterais;

<u>Direitos de Crédito a Performar:</u>	são os Direitos de Crédito relativos a transações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356;
<u>Direitos de Crédito Performados:</u>	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente já tenha sido cumprida;
<u>Disponibilidades:</u>	são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;
<u>Empresa de Auditoria Independente:</u>	é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo;
<u>Escrow account:</u>	Conta de titularidade do cedente e gestão fiduciária do Fundo.
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001;
<u>Instrução CVM 400:</u>	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003;
<u>Instrução CVM 444:</u>	é a Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006;
<u>Instrução CVM 476:</u>	é a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009;
<u>Instrução CVM 489:</u>	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011;
<u>Instrução CVM 539:</u>	é a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013;
<u>Instrução CVM 554:</u>	é a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;
<u>Instrução CVM 555:</u>	é a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014;
<u>Investidor Profissional:</u>	Tem o significado previsto no artigo 9-A, da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
<u>Plano Contábil:</u>	são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores dos Direitos de Crédito;
<u>Cota:</u>	são as frações do condomínio;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
<u>Suplemento:</u>	É o documento que contém as características de uma oferta de Cotas do Fundo;
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes, nos termos de cada Contrato de Cessão;
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] série de Cotas [•]

BRTN-I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CNPJ: 41.687.517/0001-88

A [•] série de Cotas [•] do **BRTN-I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas [•]*: [•] ([•]);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Remuneração alvo: [•];
- g) Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);
- h) Forma de colocação: [•].

Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**BRTN-I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADO**

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do BRTN-I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não PadronizadoaNTIG

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e Política de Crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantenham relações comerciais.

3. Originação

A Empresa de Análise Especializada é responsável pela identificação de Cedentes com carteira disponível para venda e pela triagem de sua qualidade.

4. Política de Concessão de Crédito

4.1. Critérios para Aprovação de Crédito

4.1.1. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores; e
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição e suas respectivas alterações ou cédula de identidade e CPF).

4.1.3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes;
- B. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos;
- C. Consulta nos Bureaus de Créditos;
- D. Informações fornecidas por fornecedores; e
- E. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.1.4. Critérios para Avaliação de Operações com Direitos de Crédito a Performar

Em se tratando de Direitos de Crédito a Performar, além dos demais itens acima estabelecidos deverão ser analisados o histórico do relacionamento do Cedente com os Devedores, bem como o histórico de performance e não conformidades do Cedente em relações passadas com os Devedores.

5. Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um cliente deverá ser imediatamente suspenso ou revisto, a critério da Empresa de Análise Especializada, em casos de:

- a) inatividade do cliente por 12 meses ou mais;
- b) distribuição de ação de insolvência, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou pedido de falência contra o cliente.

6. Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

7. Relatórios Obrigatórios

A Empresa de Análise Especializada e a Gestora deverão encaminhar mensalmente ao Administrador relatório sobre suas atividades, comprovando os procedimentos e rotinas de análise e seleção dos Direitos Creditórios.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Empresa de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Empresa de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante, segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito.
2. A Empresa de Cobrança poderá notificar os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, por qualquer meio de comunicação, solicitando a confirmação da existência e legitimidade do Direito de Crédito cedido, e informando sua cessão, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, o título representativo poderá ser levado a protesto no Cartório de Protestos competente.
 - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Cobrança poderá entrar em contato com os devedores, seus colaterais e até com o Cedente, para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a Empresa de Cobrança poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento, ou outra alternativa eficaz para o recebimento extrajudicial dos valores devidos.
 - 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, pelo Custodiante ou por Empresa de Auditoria contratada para tanto, obedecendo os seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos de crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos de crédito.

Procedimento D

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos de crédito adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos de crédito em aberto (vencidos e a vencer) e direitos de crédito recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos de crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A verificação será realizada trimestralmente.